

POLÍTICAS OPERACIONAIS
IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ÍNDICE

PARTE A - POLÍTICA DE VOTO	3
1. ASPECTOS GERAIS.....	3
A. Objetivo	3
B. Responsabilidade.....	3
C. Princípios Gerais	3
D. Disponibilização da Política	4
E. Vigência e atualização	4
2. MATÉRIAS E PARTICIPAÇÃO	4
A. Fundos de investimento ICVM 555 (Fundos Não-Estruturados).....	4
i. Abstencões facultativas do exercício da política de voto	4
ii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto.....	5
B. Fundos de investimento ICVM 472 (Fundos Imobiliários - FII)	6
i. Abrangência.....	6
ii. Abstencões facultativas do exercício da política de voto	6
iii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto.....	7
3. PROCEDIMENTO DECISÓRIO	8
A. Situações de potencial conflito de interesse.....	8
B. Processo decisório de voto.....	9
4. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS	9
PARTE B - POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS.....	10
1. OBJETIVO	10
2. DIRETRIZES GERAIS	10
3. RESPONSABILIDADE.....	10
4. ABRANGÊNCIA	11
5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA	11
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11
7. REGRAS DE ALOCAÇÃO DE ORDENS E TRADES	12
A. Procedimentos.....	12
B. Exceções	12
C. Oportunidades de investimentos em fundos e crédito privado	12
PARTE C - POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	13
1. Identificação de profissionais certificados na admissão e no desligamento	13
2. Critérios para determinar as atividades elegíveis às certificações	13
3. Critério de identificação de elegibilidade de profissionais transferidos.....	13
4. Renovações.....	14
5. Banco de dados da ANBIMA.....	14

POLÍTICAS OPERACIONAIS

Razão Social: Iridium Gestão de Recursos Ltda. (“Iridium” ou, simplesmente, “Gestora”)

CNPJ/MF nº 27.028.424/0001-10

Site: <http://www.iridiumgestao.com.br>

PARTE A - POLÍTICA DE VOTO

1. ASPECTOS GERAIS

A. Objetivo

A Política de Voto (“Política de Voto”) é parte integrante das Políticas Operacionais (“Políticas Operacionais”) e tem por escopo estabelecer as diretrizes do exercício de direito de voto em assembleias ordinária ou extraordinária dos ativos sob gestão de carteiras de valores mobiliários, tais como Fundos de Investimento, Clubes de Investimento e Carteiras Administradas, administradas (geridas) pela Iridium e que confirmam o direito de voto.

Esta política segue o Capítulo VIII do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

B. Responsabilidade

A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento do cumprimento desta política.

C. Princípios Gerais

O direito de voto é parte integrante do mandato de gestão e, como tal, deve ser sempre exercido pela Iridium em benefício aos interesses das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

Nesse sentido, a Iridium, no exercício do direito de voto, irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- Observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- Defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos fundos de investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os fundos de investimento;

- Tratamento equitativo dos cotistas; e
- Respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e também os regulamentos dos fundos de investimento.

D. Disponibilização da Política

Em cumprimento ao Inciso VII do Artigo 14 da Instrução CVM nº 558/2015, a presente política, em especial ao que tange a política de rateio de ordens, está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.iridiumgestao.com.br>

E. Vigência e atualização

Esta política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Iridium pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Iridium acima indicado.

2. MATÉRIAS E PARTICIPAÇÃO

A. Fundos de investimento ICVM 555 (Fundos Não-Estruturados)

i Abstenções facultativas do exercício da política de voto

A Iridium poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos:

- Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto à distância;
- Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras de valores mobiliários; ou/e
- Quando a participação total das carteiras de valores mobiliários sob gestão, sujeitos à Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma carteiras de valores mobiliários sob gestão possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Em observância ao Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, a Iridium está ciente de que não havendo manifestação para representação legal das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

A Iridium se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

ii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto

Com exceção das situações descritas no Capítulo anterior, são matérias relevantes, com relação às quais a Iridium não se absterá de votar:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Iridium, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas carteiras de valores mobiliários sob gestão; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento, que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- Mudança de administrador e/ou gestor, desde que não entre integrantes do conglomerado financeiro da Iridium;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxa(s) de entrada e/ou saída;

- Alterações nas condições de resgate, que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- Liquidação do fundo de investimento; e
- Assembleia de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo de investimento, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
 - Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
 - Cisão do fundo; e
 - Liquidação do fundo.

A Iridium pode, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Iridium não se responsabiliza pela não participação em uma assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador e/ou custodiante do fundo investido, ou o administrador e/ou custodiante de um fundo gerido pela Iridium.

B. Fundos de investimento ICVM 472 (Fundos Imobiliários - FII)

i. Abrangência

Esta política se aplica a todos os ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs).

ii. Abstenções facultativas do exercício da política de voto

A Iridium poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos:

- Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto à distância;
- Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras de valores mobiliários;
- Quando a participação total das carteiras de valores mobiliários sob gestão, sujeitos à Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma carteiras de valores mobiliários sob gestão possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e/ou
- Quando a matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pela Iridium em sua Política de Exercício de Voto.

Em observância ao Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, a Iridium está ciente de que não havendo manifestação para representação legal das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

A Iridium se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

iii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto

Com exceção das situações descritas no Capítulo anterior, são matérias relevantes, com relação às quais a Iridium não se absterá de votar:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Iridium, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos FIIs sob gestão; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de cotas de de FII:

- Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não entre integrantes do conglomerado financeiro da Iridium;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxa(s) de entrada e/ou saída ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima; e
- Liquidação do FII.

No caso de imóveis:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e/ou
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Iridium.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos FIIs:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração acordadas para a operação.

3. PROCEDIMENTO DECISÓRIO

A. Situações de potencial conflito de interesse

Nos casos em que a Iridium identificar potencial conflito de interesse entre a matéria objeto da assembleia e outros interesses ou investimentos nas carteiras de valores

mobiliários sob gestão, esta adotará, no momento oportuno, os seguintes procedimentos:

- Solicitará informações adicionais ou esclarecimentos para a tomada de decisão; e
- Em função da resposta obtida, caso as informações e/ou os esclarecimentos solicitados não sejam fornecidos ou sejam insuficientes para a tomada de decisão, a Iridium se reserva no direito da abstenção do exercício do voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

B. Processo decisório de voto

O Gestor da Iridium, responsável pela administração (gestão) de carteiras de valores mobiliários perante à CVM, será o responsável pela execução da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, diretamente ou indiretamente através da indicação de outro gestor, ou membro da equipe de analistas da Iridium, ou outro representante legal, devidamente constituído para tal finalidade.

As decisões de voto são tomadas a partir da “ordem do dia” constantes das respectivas convocações de assembleias gerais e com base em todas as informações disponíveis relativas à matéria ou à companhia, nas reuniões quinzenais do Comitê de Investimentos da Iridium, cujas deliberações são devidamente registradas em atas de reunião.

4. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS

Ao fim de cada mês, a Iridium disponibiliza ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo de Investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Iridium pode encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos de Investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Cabe ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Iridium relativas ao exercício desta Política de Voto.

Além da disponibilização pelo Administrador, os cotistas podem solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em Assembléias a qualquer tempo, mediante simples solicitação por escrito à Iridium, no endereço eletrônico abaixo:

comercial@iridiumgestao.com.br

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica aos seguintes pontos:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- Decisões que, a critério da Iridium, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias não relevantes, conforme definição dos itens A1 e B2, desta política, caso a Iridium tenha exercido o direito de voto.

No caso do segundo item acima (decisões que, a critério da Iridium, sejam consideradas estratégicas), a Iridium deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

Adicionalmente, todos os votos são registrados pela Iridium e guardados em sua intranet por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

PARTE B - POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

1. OBJETIVO

A Política de Rateio de Ordens (“Política”) tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem a metodologia para alocação de lotes negociados pelas carteiras de valores mobiliários administradas (geridas) pela Iridium.

2. DIRETRIZES GERAIS

Em consonância com as melhores práticas de mercado, a Iridium tem por princípio o tratamento igualitário para os seus clientes. Sendo assim, as carteiras de valores mobiliários administradas (geridas) por ela adotam uma política de divisão de lotes por preço médio, sempre em que houver mais de uma carteira negociando o mesmo ativo financeiro ao mesmo tempo. Esta Política é adotada com o intuito de não favorecer uma carteira de valores mobiliários, e conseqüentemente seus respectivos investidores, em detrimento de outra.

3. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento desta Política. A Diretoria de Investimentos tem a responsabilidade pela verificação do cumprimento desta Política, de forma a respeitar o rateio de ordens de forma equitativa entre todas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Iridium.

4. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange os seguintes tipos de carteiras de valores mobiliários:

- Carteiras Administradas;
- Clubes de Investimentos; e
- Fundos de Investimento.

Adicionalmente, a presente Política abrange os seguintes ativos financeiros:

- Ativos de Renda Fixa de dívida pública;
- Ativos de Renda Fixa de dívida privada;
- Ações;
- Derivativos;
- Fundos de Investimento negociados em bolsa; e
- Commodities.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao Inciso II do Artigo 14 da Instrução CVM nº 558/2015, o presente manual está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.iridiumgestao.com.br>

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Iridium pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Iridium acima indicado.

7. REGRAS DE ALOCAÇÃO DE ORDENS E TRADES

A. Procedimentos

Em virtude da Iridium realizar a administração (gestão) de várias carteiras de valores mobiliários, o procedimento padrão é o de agrupamento de ordens de negociação de um mesmo ativo financeiro para o posterior rateio entre as carteiras de valores mobiliários, que tenham a intenção de negociação deste mesmo ativo. O agrupamento de ordens é feito em blocos de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia e o rateio é feito através do preço médio das ordens agrupadas. Adicionalmente, o rateio do ativo financeiro negociado precisa ser proporcional à intenção de negociação de cada carteira de valores mobiliários.

As ordens são lançadas pelos gestores através de um sistema contratado de terceiros de boletagem eletrônica, que executa a verificação do compliance *ex-ante* da negociação. Uma vez que o compliance *ex-ante* é realizado e não é encontrado nenhum tipo de impedimento ou observação, a ordem é direcionada a mesa de execução da Iridium. Conforme relatado anteriormente, o agrupamento de ordens do mesmo ativo financeiro de diferentes carteiras de valores mobiliários é feito em blocos de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia e o rateio é realizado através de um sistema proprietário, que se baseia no preço médio das ordens agrupadas, que no final do dia são divididas entre estas carteiras.

B. Exceções

O rateio pelo preço médio para negociações envolvendo o mesmo ativo financeiro não se aplica nos seguintes casos:

- Ordens de compra e/ou venda com identificação precisa das carteiras de valores mobiliários na qual elas devem ser executadas; e
- Indivisibilidade do lote negociado em função da quantidade executada.

C. Oportunidades de investimentos em fundos e crédito privado

As carteiras que investem em fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de cotas de fundos de investimento e ativos de crédito privado são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras. Do mesmo modo, as oportunidades serão

oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

PARTE C - POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

A política de certificação é parte integrante das Políticas Operacionais (“Política de Certificação”) e tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Iridium relacionados à certificação de colaboradores e, eventualmente, de terceiros prestadores de serviços.

A Iridium, com o intuito de manter o comprometimento e zelo com a qualidade de atendimento aos seus clientes, requer certificação de seus colaboradores em função requerida nas normas da ANBIMA. Certificação, portanto, poderá ser exigida quando da contratação de novos colaboradores.

A Iridium, no limite da sua responsabilidade enquanto empregadora ou tomadora de serviços, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus colaboradores e prestadores de serviço contratados, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS NA ADMISSÃO E NO DESLIGAMENTO

Quando da contratação/efetivação de profissional na Gestora, é verificado através de e-mail enviado ao profissional e ao supervisor direto da área de atuação se o profissional já possui alguma certificação. Com base na informação recebida do profissional, a Gestora acessa o sistema no site de certificação da ANBIMA e registra o evento relacionado.

2. CRITÉRIOS PARA DETERMINAR AS ATIVIDADES ELEGÍVEIS ÀS CERTIFICAÇÕES

A Gestora requer certificação de colaboradores que trabalhem na área de gestão de recursos, podendo tal atividade realizada via veículos coletivos de investimento como fundos e clubes de investimento ou individualmente via carteiras administradas.

3. CRITÉRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DE PROFISSIONAIS TRANSFERIDOS

Será seguido o mesmo processo de elegibilidade do item acima, sendo que as seguintes condições deverão ser cumpridas:

- Sendo a transferência de área que não requer certificação para área que requer, o colaborador deve obter a certificação antes de ser transferido;
- A renovação da certificação será requerida dos colaboradores mesmo que não trabalhem mais em área que a exija; e
- O e-mail de notificação do Diretor de Compliance da transferência do profissional será utilizado para que a alteração no sistema ANBIMA seja efetuada tomando como base “não requer certificação”.

4. RENOVAÇÕES

Até o vencimento, a renovação é efetuada por meio de programas de treinamento, oferecidos ou validados pela ANBIMA. O colaborador deverá enviar solicitação por e-mail à Diretoria de Compliance solicitando a renovação. Caso não deseje curso ou treinamento, o profissional poderá fazer diretamente o exame necessário, devendo contatar a Diretoria de Compliance, que irá providenciar a inscrição e pagamento.

Nenhum profissional exercerá função sem a devida certificação, a não ser que o profissional possua uma outra certificação que substitua a existente - exemplo: profissional possui certificação em CPA 20 vencido, porém já tem certificação em CFP - considerada maior que CPA 20.

5. BANCO DE DADOS DA ANBIMA

A inclusão, manutenção, afastamento e desligamento de colaboradores certificados no Banco de Dados da ANBIMA será realizada pela área de compliance. Os bancos de dados deverão ser atualizados em até no máximo 90 (noventa) dias da data da conclusão dos treinamentos ou aquisição de certificado.